



**Ato Nº 28/2016**  
**De 01 de agosto de 2016**

## **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande** **Estado do Paraná**

Regulamenta a veiculação de propaganda eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências:

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, faz saber que, em conformidade com o que determina o parágrafo 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/97, baixa o seguinte Ato Normativo:

**Art. 1º** - Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná;

II – Distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná,;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, durante o horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

§ 1º - entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná,

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

**Art. 2º** Durante o período eleitoral, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, fica proibida de veicular, durante suas programações e divulgação das Sessões Ordinárias, o grande expediente e o período das comunicações, incluindo as comunicações de lideranças, tribuna livre, restringindo-se, tão somente, a veiculação da ordem do dia, discussão e votação de projetos de lei.

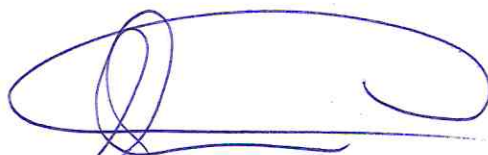
Parágrafo Único – Durante a discussão de projetos e proposições, assim como nos demais espaços utilizados pelos Vereadores para manifestações pessoais, quando houver indícios de propaganda eleitoral, de si ou de outro candidato, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande não levará ao ar o trecho em que exista tal manifestação.

**Art. 3º** A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste Ato é de todos os servidores e agentes políticos, cabendo às chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, zelar pela observância desta Resolução.

**Art. 4º** O descumprimento do especificado neste Ato será encaminhada em conformidade com as determinações do regime jurídico dos servidores e Regimento Interno desta Casa, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

**Art. 5º** O Presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado em 01 de agosto de 2016 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.



**Silvestre Savitzki**  
*Presidente*



**Claudinei Messias Lebedieff**  
*1º Secretário*